

Executivo 2

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2008

**SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA** 

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 002/2008

Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA

Objeto: Apoio financeiro à realização do workshop "A nova era em gestão de Projetos e Serviços de TI"

Vigência: 22/02/2008 a 13/04/2008

Valor: R\$ R\$-5.000,00 (Cinco mil reais) Global

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Fonte de Recurso: Própria

Foro: Belém

Data da Assinatura: 22/02/2008

Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Hildegardo de Figueiredo Nunes

Endereço das Partes: Rua Municipalidade nº 1461 Bairro Umairizal

PREGÃO N.º 005/2008 - PRESENCIAL

O Banpará S/A comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte através de sistema de rádio-táxi, devidamente credenciada pelo poder público para tal, visando à locomoção de funcionários e prestadores de serviços que estejam a serviço do Banpara, com observância das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DATA: 11/03/2008 **HORA: 10h**

LOCAL: Sala de Licitações, Av. Presidente Vargas, 251 - 5º Andar, Centro - Belém/PA.

OBJS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.banpara.net.com.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio,

o mesmo estará disponível no endereço acima (6º andar) no horário das 10 às 14h, em dias úteis, ao custo de R\$-10,00.

Samyla Azevedo

Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE** 

RESOLUÇÃO COEMA Nº 061 RESOLUÇÃO COEMA Nº061, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de regulamentar e viabilizar as normas dos artigos 255, VIII, e 321, III, da Constituição do Estado do Pará, e Artigo 5º, VII, da Lei nº5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei nº7.026, de 30 de julho de 2007, e de acordo com disposto nos Artigos 2º, II e parágrafo único, 3º, parágrafo único, I, letra g, e 9º do Decreto nº1.859, de 16 de setem-

bro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e apoiar o processo de escolha da representação das associações civis (organizações não governamentais) ambientalistas, de âmbito estadual, para integrar o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA;

RESOLVE estabelecer as regras procedimentais gerais de participação das entidades interessadas no processo, como eleitores e/ou como candidatas, a ser realizado de acordo com este,

REGULAMENTO:

Art. 1º. Poderão concorrer as organizações não governamentais legalmente constituídas de acordo com a legislação civil e que, de acordo com seus estatutos e os parâmetros previstos nas legislações supraindicadas, objetivem a defesa do meio ambiente e/ou a realização de atividades no âmbito da gestão ambiental, cadastradas, regularmente inscritas e habilitadas e não habilitada, na forma deste regulamento

§ 1º - Para inscrição deverá ser encaminhado formulário preenchido, de acordo com modelo anexo, acompanhado de uma cópia autenticada da seguinte documentação:

a) estatuto social;

b) ata da assembleia que elegeu a diretoria atual;

c) CNPJ da associação;

d) documentos pessoais (RG e CPF) do presidente ou representante legal indicado no Estatuto e do procurador autorizado a participar do processo.

§ 2º - As inscrições ficarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do edital do qual constaram as regras deste regimento, mediante apresentação de requerimento da entidade, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do COEMA, à Trav. Lomas Valentinas, 2717 (2º. Pavimento, Sala do Secretário Adjunto - Secad), CEP: 66 095-770 - bairro do Marco, Belém - Pará.

§ 3º - Poderão ser realizadas inscrições via correios, mediante carta registrada, sendo consideradas tempestivas as correspondências que forem postadas até 2 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo.

Art. 2º. Encerrado o prazo para a realização das inscrições, o procedimento obedecerá ao seguinte:

I - Da habilitação e recursos:

a) 03 (três) dias úteis para análise, pela Secretaria Executiva do COEMA, da documentação apresentada e publicação, no Diário Oficial do Estado, do rol das entidades habilitadas com fixação da data da Assembleia de Eleição, informação de que os processos contendo o motivo da inabilitação ficarão à disposição dos inscritos na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, garantindo-se o prazo de recurso indicado abaixo;

b) A verificação da habilitação pela Secretaria Executiva consiste em conferir o atendimento dos requisitos formais, tais como: apresentação de todos os documentos indicados; da sua autenticidade; do atendimento dos prazos; da previsão estatutária da finalidade da entidade;

c) 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da publicação do rol, para interposição de recurso dirigido a Assembleia das entidades que o julgará conforme o procedimento previsto no item seguinte;

II - Da Assembleia de Eleição:

a) Às 8:30h, em primeira convocação, e às 9h, em segunda convocação, da data indicada, reunir-se-á a Assembleia de

Eleição constituída pelas entidades inscritas, com qualquer número de entidades presentes;

b) Terão direito a voto as entidades habilitadas, desde que haja previsão em seus estatutos da finalidade ambientalista;

c) A Assembleia, presidida pelo Secretário de Meio Ambiente, ou o seu substituto, procederá, dentre os presentes à escolha de mais dois secretários para a mesa coordenadora dos trabalhos;

d) No primeiro momento, a Assembleia julgará os recursos interpostos a partir dos questionamentos da Secretaria Executiva relativos à habilitação das entidades, em procedimento que terá breve exposição pelo Secretário Executivo (3 min), leitura do recurso interposto (3 min), breves debates (5 min) e deliberação da Assembleia por maioria simples;

e) No segundo momento, far-se-á a inscrição das associações que pretendam candidatar-se à vaga do Conselho, com breve exposição de seus objetivos estatutários e sua proposta de trabalho (5 min cada);

f) Em seguida, serão realizados os debates entre os presentes, com perguntas e respostas (3 min cada);

g) Por fim, a votação, em manifestação aberta, dos votos dos presentes, sendo um voto por entidade, identificado por meio de cartões de uma só cor, distribuídos no momento da assinatura do livro de atas;

h) Ao mesmo tempo serão registrados, em quadro visível a todos, os votos dados para cada candidata;

i) As associações que queiram apresentar eventuais recursos de decisões ou do resultado da Assembleia, dirigidos ao COEMA, o farão imediatamente, em requerimento simples, sendo facultada a solicitação de prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar razões escritas;

j) O COEMA terá 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre eventuais recursos, deliberando por nova Assembleia ou pela proclamação das organizações escolhidas, titular e suplente;

k) Será procedido o registro da Assembleia em livro de atas do COEMA;

l) No caso de empate, será realizada nova eleição e se persistir caberá ao Secretário de Estado de Meio Ambiente ou seu substituto legal o desempate;

§ 1º - Participarão da Assembleia o representante legal da associação, indicado no requerimento, ou seu mandatário, com procuração específica para o ato.

§ 2º - Os membros do COEMA poderão auxiliar na condução dos trabalhos e integrar a mesa.

§ 3º - As dúvidas de interpretação das disposições regulamentares e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente ou seu substituto legal.

Art. 3º. Para ampla divulgação e conhecimento de todos os interessados, será publicado Edital específico, a cada renovação, com antecedência mínima de 3 (três) meses do termo final do mandato, no Diário Oficial do Estado, nos jornais de circulação estadual e regional no Pará, na rádio e TV oficial, e afixada nas áreas de circulação da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O Edital de cada eleição reproduzirá o procedimento descrito nesta Resolução.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, 22 de fevereiro de 2008

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA